



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 24 de novembro de 1971.

LEI Nº 893, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971.

CRIA, no Departamento de Água e Es-
gotos, Ficha de Contrôlê Mensal do
Consumo de Água e dá outras provi-
dências.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal
de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº
50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

Artº 1º - Fica criada, no Departamento de Água
e Esgotos, uma FICHA DE CONTRÔLE MENSAL DO CONSUMO DE ÁGUA,
que permanecerá na posse do usuário e a êle deverá ser en-
tregue sem qualq uer ônus.

§ único - A FICHA DE CONTRÔLE, criada pelo ar-
tigo, deverá ter condições para registro anual, isto é, de
janeiro a dezembro e constará de seis (6) colunas, a saber:

- 1 - a primeira coluna destina-se ao registro da
leitura anterior;
- 2 - a segunda, ao registro da leitura atual;
- 3 - a terceira, ao registro da diferença veri-
ficada entre a leitura atual e a anterior,,
que corresponde ao consumo do período;
- 4 - a quarta, ao registro do consumo excedente;
- 5 - a quinta, ao registro da data da leitura;
- 6 - a sexta, à assinatura do leiturista, funcio-
nário ou delegado do DAE.

Artº 2º - O leiturista é obrigado a fazer todos
os assentamentos referentes a leitura do hidrômetro, na FI-
CHA DE CONTRÔLE MENSAL DO CONSUMO DE ÁGUA, datando e assi-
nando a mesma.

§ 1º - Se o usuário estiver ausente por ocasião
da visita do leiturista, êste deixará notificação escrita
onde deverão constar todos os elementos que deveriam ser -
registrados na FICHA. Esta notificação será extraída em três

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....
(3) vias, ficando a primeira na residência do usuário, a segunda na sede do DAE e a terceira no talão em poder do leiturista. Na visita futura o leiturista fará os assentamentos na FICHA, pondo-a em dia.

§ 2º - Se a ausência do usuário implicar na impossibilidade de se proceder a leitura do hidrômetro, o leiturista fará constar esse fato da Notificação que deverá extrair, nos termos do parágrafo anterior, ficando a leitura para ser procedida na próxima visita.

Artº 3º - O usuário é obrigado a manter em sua guarda a FICHA DE CONTRÔLE MENSAL DO CONSUMO DE ÁGUA, a conservá-la em bom estado, e a exibí-la às autoridades do DAE sempre que lhe for solicitado.

§ único - O usuário incorrerá em multa:

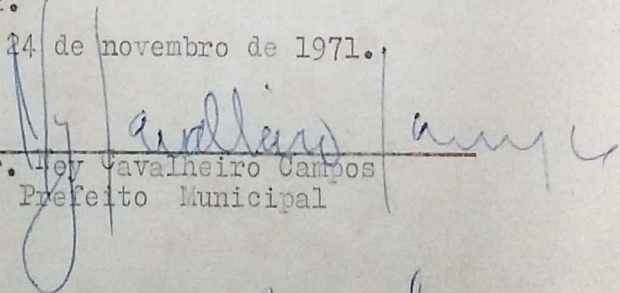
- a) - de valor igual a 5% do salário mínimo da região, pelo extravio ou má conservação da FICHA;
- b) - de valor igual a 5% do salário mínimo da região, se negar a apresentação da FICHA ao leiturista, e de 10%, nos casos de reincidência.

Artº 4º - O usuário terá o prazo de cinco (5) dias para mostrar ao DAE sua inconformidade quanto à leitura.

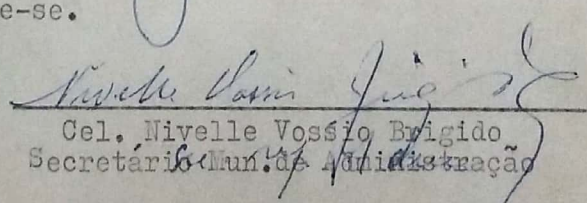
Artº 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 861, de 11 de maio de 1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas contas de tarifas do DAE, os metros cúbicos de água consumidos durante o mês, e demais disposições em contrário.

Artº 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 1971.


Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cel. Nivelle Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração